



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

156



## LEI Nº 584/2002

“Altera a Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Serrinha, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Serrinha a Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - A Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente compreende os seguintes Departamentos:

- I – Departamento de Planejamento;
- II – Departamento de Urbanismo;
- III – Departamento de Meio Ambiente;
- IV – Departamento de Agropecuária.

**§1º** - Compete ao Departamento de Planejamento:

- I – dar apoio técnico e institucional ao Conselho da Cidade;
- II – elaborar a revisão da legislação urbanística;
- III – elaborar os manuais de aplicação da legislação urbanística;
- IV – alimentar o Centro de Informações do Município de Serrinha – CIMS;
- V – atualizar anualmente o quadro e mapeamento de qualificação ambiental urbana da cidade, que deverá subsidiar o Orçamento anual, e encaminhá-lo para a aprovação pela Conferência de Desenvolvimento Urbano da Cidade;
- VI - orientar a elaboração dos instrumentos orçamentários no que se refere às diretrizes do Plano Diretor;
- VII – apoiar a articulação de parcerias para elaboração dos projetos estratégicos
- VIII – elaborar relatório anual com as realizações que deram cumprimento ao Plano Diretor;



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

151

- IX – elaborar ou apoiar estudos necessários a atualização do conhecimento da cidade;
- X – dar prosseguimento ao planejamento geral da cidade de acordo com as diretrizes do plano diretor e visando sua atualização;
- XI – elaborar planos e projetos específicos visando a implantação do Plano Diretor e a acompanhar os planos setoriais de responsabilidade dos respectivos órgãos;
- XII – dar parecer relativo às diretrizes do Plano Diretor para usos e áreas especiais;
- XIII – executar outras atividades correlatas.

## § 2º - Compete ao Departamento de Urbanismo:

- I – dar orientação prévia aos projetos e intervenções públicas e privadas no município;
- II – analisar e expedir pareceres sobre projetos urbanísticos;
- III – expedir licenças de localização e de construção, observadas as disposições legais pertinentes;
- IV – proceder a fiscalização contínua e permanente das obras, funcionamento de atividades e de proteção a integridade do meio ambiente urbano;
- V – executar outras atividades correlatas.

## § 3º Compete ao Departamento de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras atribuições legais dispostas em lei específica:

- I – dar apoio técnico e administrativo ao Conselho da Cidade em matéria ambiental;
- II – elaborar o Parecer Técnico Ambiental e encaminhá-lo ao Conselho da Cidade, para apreciação e deliberação, quando couber;
- III – encaminhar os processos de licenciamento aos órgãos competentes do Estado ou da União, quando for o caso;
- IV – propor a criação das unidades municipais de conservação e realizar estudos técnicos para o manejo;
- V – cadastrar, licenciar, monitorar e fiscalizar a implantação e funcionamento de empreendimentos com potencial de impacto ambiental;



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

154

**VI** – articular-se com organismos federais, estaduais, municipais limítrofes, empresas e organizações não governamentais para a execução de programas relativos aos recursos ambientais;

**VII** – promover, em colaboração com a Secretaria de Educação e Cultura, programas de educação sanitária e ambiental;

**VIII** – dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;

**IX** – promover a responsabilização e a reparação dos danos por infrações ambientais;

**X** – definir normas para a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e industriais, em especial processos que envolvam sua reciclagem;

**XI** – executar outras atividades correlatas

**§ 4º** - A competência do Departamento de Agropecuária é a mesma contida no Art. 13 da Lei Municipal 567/2001.

**Art. 3º** - Fica criado o Centro de Informações do Município de Serrinha – CIMS, vinculado à Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente, para gerir e implantar o Sistema de Informações do Município de Serrinha.

**Art. 4º** - Ficam criados, na estrutura da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente, os seguintes cargos de provimentos temporário, ficando incorporados ao Anexo Único da Lei 567/2001, com símbolos do nível correspondente aos demais cargos de mesma nomenclatura:

**I** – Diretor do Departamento de Planejamento;

**II** – Diretor do Departamento de Urbanismo;

**III** – Diretor do Departamento de Meio Ambiente;

**IV** – Diretor do Centro de Informações do Município de Serrinha;

**V** – Diretor Técnico do Centro de Informações de Serrinha;

**VI** – Diretor do Departamento de Agropecuária;

**VII** – Coordenador de Apoio ao Conselho da Cidade.

**Art. 5º** - O Poder Executivo encaminhará as alterações orçamentárias necessárias à implementação dos órgãos criados por esta lei.



# **Câmara Municipal de Serrinha**

**Estado da Bahia**

**CGC. 13.347.406/0001-97**

**Art. 6º** - Fica extinto o cargo de Assessor de Planejamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as da Lei 567/2001.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, em 16 de janeiro de 2002.

**Helder José Bacelar de Cerqueira**  
**1º Secretário**

**Elsó Pimentel de Lima**  
**Presidente**